



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E APOIO Nº 84/2017

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, apto 01, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: CONSTRUTORA FORTES LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 06.070.362/0001-35, com sede na av. Marechal Floriano Peixoto, nº 3.202, bairro Missões, em Soledade/RS, neste ato representado pelo sócio, Sr. **DEJAIR ELIZEU GARCIA DA ROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 967.871.550-34, residente e domiciliado na rua Alameda (antiga rua 6), nº 606, bairro Jardim Algarve, Alvorada/RS, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 3.868/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao APOIADO/USUÁRIO que atua no ramo de fabricação de painéis e letreiros luminosos, que consiste no pagamento parcial de aluguel de prédio destinado ao empreendimento da empresa apoiada, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.202, bairro Missões, em Soledade/RS.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor total da locação mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que desde logo fica acertado a participação do Município no *pagamento parcial* da locação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, ficando o restante do valor a ser pago pela empresa apoiada diretamente ao locador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 6362 - outros serviços pessoa jurídica - natureza da despesa 33.90.39.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 6 de Junho de 2017 e término em 5 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 3.868, de 6 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e da EMPRESA APOIADA/USUÁRIO:

I. O APOIADOR obriga-se:

- a) efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
- b) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

II. A EMPRESA APOIADA/USUÁRIO obriga-se:

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.868/2017;
- b) ao final da locação, compromete-se a entregar aos locadores o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu, sem qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel apoiado pelo Município;
- c) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 3.868/2017 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- d) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- e) efetuar o pagamento pontualmente do restante do valor referente ao aluguel, diretamente ao Locador;
- f) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- g) efetuar o pagamento das despesas relativas à água, luz, segurança e demais encargos referentes à utilização do imóvel, bem como seguro total;
- h) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação na presente locação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Apoio de Locação de Imóvel nº 84/2017 | Página 2 de 3

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 3º da Lei Municipal nº 3.868/2015, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada/usuária fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar a Empresa Apoiada/Usuária, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 06 de junho de 2017.

Registrado sob nº 084

Soledade, 06 / 06 / 2017

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade
APOIADOR



EMPRESA CONSTRUTORA FORTES LTDA.
APOIADA/USUÁRIA

Testemunhas:

GIOVANI SPINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS nº 103.103A

MARIELA BORGES CORBELINI
CPF nº 571.207.650-00